	MANUAL DE RECURSOS HUMANOS	Emissão:30/10/17
		Versão: 01
		Atualização:
		Página 1 de 1
R.003	LICENÇAS	
R.003.01	LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE	

1- CONCEITO:

I – A licença para tratamento da própria saúde será concedida a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que o servidor público fizer jus;

II- Competência para análise do pedido de licença:

- a) Com exceção da licença por acidente em serviço, doença ocupacional e licença para acompanhar pessoa da família, as demais licenças por período de **até 05 (cinco) dias** no exercício serão concedidas por meio de Atestado do Médico Assistente, que será entregue pelo servidor na área de Recursos Humanos da Defensoria Pública (por protocolo ou encaminhado ao e-mail gerenciarh@dp.es.gov.br), conforme previsto no Decreto N° 2297-R, de 15 de julho de 2009, que após os devidos registros deverão ser arquivados no setor de recursos humanos da Defensoria Pública;
- b) Já nas licenças **acima de 05 (cinco) dias e inferior ou igual a 30 (trinta) dias**, há necessidade de inspeção média simples, realizada por 01 (um) Médico Perito do IPAJM;
- c) Para os pedidos de licença inicial **acima de 30 (trinta) dias ou prorrogação por período superior a 30 (trinta) dias**, há necessidade de inspeção médica qualificada, realizada por Junta Médica composta com 2 (dois) Médicos Peritos.

2- BASE NORMATIVA:

I- Artigo 53 da Lei Complementar Estadual n.º 55/1994 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo);

II- Artigos 129 a 132 da Lei Complementar Estadual n.º 46/1994 (Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes);

III- Portaria IPAJM n° 005-R, de 16 de janeiro de 2012 (Normatiza procedimentos de perícia médica no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM).

3- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:


Quando se apresentar para ser periciado deverá portar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF
- c) GIM - devidamente preenchida sem rasuras, datada, carimbada e assinada pela chefia da área de Recursos Humanos da Defensoria Pública;
- d) Atestado/Laudo Médico, emitido pelo Médico Assistente, contendo os seguintes dados: código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, carimbo com CRM e especialidade, assinatura e data;
- e) Exames complementares pertinentes, contendo os dados de identificação do servidor.

4- PROCEDIMENTO:

I - O servidor, para ser atendido pelo Médico Perito ou Junta Médica, terá o prazo de até cinco (05) dias úteis para as seguintes providências:

- a) agendar inspeção médica por meio de telefone a partir do início do afastamento do trabalho;
- b) quando for licença em prorrogação agendar inspeção médica até cinco (05) após o termino da mesma;

	MANUAL DE RECURSOS HUMANOS	Emissão:30/10/17
		Versão: 01
		Atualização:
		Página 2 de 1
R.003	LICENÇAS	
R.003.01	LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE	

c) solicitar ao GRH/RH e/ou Chefia Imediata do órgão de origem a emissão da Guia de Inspeção Médica-GIM.

II– O servidor deverá dirigir-se à Perícia Médica portando os documentos constantes do item 3, logo após o afastamento do serviço em razão do mal acometido, sob pena de ter os dias considerados como falta injustificada, no caso de licença inicial, e nas prorrogações o servidor deverá observar o contido no item 5.

III – Em hipótese alguma será concedida licença retroativa, salvo quando comprovada a impossibilidade de comparecimento em tempo hábil à Perícia Médica, pelo servidor ou por seu representante;

IV– No caso de impedimento, o servidor deverá se fazer representar à Perícia Médica, devendo o representante dirigir-se à Assistência Social do IPAJM para justificação da representação, a ser feita por meio de entrevista social em formulário próprio;

V– O Médico Perito deverá observar a data do atestado do Médico Assistente para fixação do início da licença, sendo a definição do período de permanência em licença médica de competência exclusiva da Perícia Médica, podendo a quantidade de dias ser em número igual, superior ou inferior ao sugerido pelo médico assistente;

VI - Em caso de o exame pericial não ser realizado por falta de médicos ou outros motivos da responsabilidade do IPAJM, a licença será concedida retroativamente de forma a não prejudicar o servidor, devendo ser anotado no prontuário médico o motivo;

VII– Nos casos duvidosos referentes a licenças repetidas e prorrogações, fica a critério do Médico Perito exigir exames complementares e especializados;

VIII- O prazo de licença será sempre fixado em dias;

XIX- O servidor público não poderá permanecer em licença para tratamento da própria saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser declarado, pela Junta Médica, capaz ou incapaz definitivamente para as atividades do cargo;


X– Verificada a incidência de licenças médicas consecutivas por período igual a 18 (dezoito) meses, o prontuário médico do servidor será remetido à Assistência Social/Psicologia para elaboração de relatório socioeconômico a partir de entrevista com o servidor, em formulário próprio, anexo VI da Portaria IPAJM nº 005-R/2012, bem como orientação quanto à aposentadoria no prazo limite;

XI – O servidor público afastado por licença médica para tratamento da própria saúde por 18 meses, só poderá retornar ao trabalho se a junta médica pericial, após avaliação, concluir que se encontra apto para retorno às atividades laborativas;

XII- Após elaboração do relatório socioeconômico, será agendada inspeção médica para o servidor, a ser realizada por Junta Médica, que fará constar do laudo médico pericial a declaração de capacidade ou incapacidade definitiva para as atividades do cargo;

XIII– Uma vez declarada a incapacidade, a Perícia Médica juntará ao laudo médico pericial o levantamento das licenças médicas do servidor, anexando cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento do servidor e último contracheque para autuação no Protocolo e posterior envio à ASC para publicação no Diário Oficial do Estado e demais providências;

XIV- O período necessário à inspeção médica será considerado, excepcionalmente, como de prorrogação de licença, sempre que ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvados os casos que necessitem ultrapassar este período por junta médica;

	MANUAL DE RECURSOS HUMANOS	Emissão:30/10/17
		Versão: 01
		Atualização:
		Página 3 de 1
R.003	LICENÇAS	
R.003.01	LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE	

XV- O laudo do Médico Perito ou da Junta Médica não fará nenhuma referência ao nome ou à natureza da doença de que sofre o segurado, salvo em se tratando de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das moléstias graves especificadas em lei;

XVI- É lícito ao servidor público licenciado para tratamento da própria saúde desistir do restante da mesma, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo, devendo para isso submeter-se previamente à inspeção médica e formalizar pedido de retificação do período da licença na Central de Atendimento, anexando o atestado/laudo do Médico Assistente informando que o mesmo está apto ao trabalho;

XVII- A Junta Médica ou Médico Perito autorizará ou não a interrupção da licença, por meio de retificação na GIM e registro no prontuário médico.

5 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA (art. 123 da LC 46/94):

I - Finda a licença o servidor público deverá assumir imediatamente o exercício do cargo, salvo prorrogação por determinação constante de laudo da perícia médica;

II - A prorrogação dar-se-á a pedido do servidor na área de Recursos Humanos da Defensoria Pública, devendo ser feita 05 (cinco) dias antes do fim do prazo da licença, com agendamento prévio da inspeção médica, apresentando documentação constante do item 3 com novo atestado do Médico Assistente;

III- A prorrogação, se concedida, terá início no primeiro dia após o término da licença;

IV- No caso da impossibilidade do comparecimento à Perícia Médica, em razão do estado de saúde, o servidor poderá ser representado por outra pessoa maior de idade da família (pai, mãe, filho, esposo, esposa, companheiro, irmão) ou em casos específicos por outro representante, portando documentação de identificação, cujo representante deverá dirigir-se à Assistência Social e Psicológica da Gerência de Perícia Médica e Social do IPAJM para justificação da representação, a ser feita por meio de entrevista social em formulário próprio;

V- A Junta Médica concederá ou não a prorrogação da licença, por meio de manifestação na GIM e registro no prontuário médico do servidor;

VI- O Médico Perito ou Junta Médica deverá observar no prontuário médico do servidor se existe parecer de caracterização emitido pela Comissão Especial com enquadramento em acidente de serviço ou doença ocupacional (artigos 133 ou 136 da LC nº46/94) e respectivos CIDs, comparando-o com o CID da doença atual constante do atestado do Médico Assistente.